



#### NOTA TÉCNICA N.º 067 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020

Manaus/AM, 23 de setembro de 2020.

DO: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA - DINFRA;

À(O): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL;

ASS.: ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS REFERENTE A CARTA CONVITE N.º 03/2020, QUE TRATA DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO CAMPUS HUMAITÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

### I - DAS INFORMAÇÕES

- 1. OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO NO CAMPUS HUMAITÁ;
- 2. CARTA CONVITE N.º: 03/2020
- **3. PROCESSO N.:** 23443.03448/2019-31;
- 4. ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS REFERENTE A CARTA CONVITE N. º 03/2020, QUE TRATA DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO CAMPUS HUMAITÁ;
- **5. ANEXOS:** PROPOSTA DAS EMPRESAS: JV COMÉRCIO E SERVIÇOS, MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA. E TRJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME;
- 6. **INTERESSADO**: IFAM.

#### II - DA ANÁLISE

Tendo em vista a análise da habilitação das licitantes da Carta Convite n.º 03/2020, que trata da da escolha da proposta mais vantajosa para a construção do muro no campus Humaitá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, a equipe de engenharia efetuou detida análise na documentação de habilitação das empresas no que tange as Certidões de Acervo Técnico (CAT's) para verificar se atendem aos requisitos constantes no escopo do edital da Carta Convite n.º 03/2020, mais especificamente, dos itens 7.9 a 7.14 e seus subitens.

A Vinga





Cabe uma análise do edital, o item 7.9.4 e seus subitens estão em um termo bastante restritivo em sua descrição, sendo citado nesse item da seguinte forma: "7.9.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: " (grifo nosso). Essa descrição limita a escolha das licitante de forma muito restrita não permitindo, dependendo da interpretação legal, escolher outros licitantes que não tenham os itens exigidos em edital. Contudo, devido a simplicidade do objeto do certame em tela, serviços mais complexos poderiam ser aceitos comprovando que a licitante possui profissionais que poderiam executar os serviços requeridos pela Administração.

Os itens para análise exigidos no edital do certame são descritos no item 7.9.4 e são os seguintes:

- 1. CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, SECAO "T" PONTAINCLINADA, 10X10CM, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 16...693,03 ml;
- 2. ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M (C/ 1M DE ARMAÇÃO DE ARRANQUE), ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA. AF\_03/2018...231,50 ml.

A descrição correta para este item, seria que o profissional deveria atender, pelo menos, estes itens descritos ou serviços de maior complexidade técnica. Desta forma, descritivamente, a Administração não estaria limitando a participação de licitantes no processo em tela.

Isto exposto, foram apresentadas a documentação de habilitação para o certame licitatório em tela de três (03) empresas: JV COMÉRCIO E SERVIÇOS, MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA. e TRJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME. A equipe de engenharia, após detida análise da documentação de habilitação técnica das empresas, tem a prestar as seguintes informações:

### 1. JV COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A licitante apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do engenheiro civil e Tecnólogo em construção civil Ezoi Matos da Silva.

A vinculação da empresa com o profissional é realizada por uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não assinada e não há, na documentação apresentada, a certidão de regularidade e quitação da pessoa física do engenheiro civil Ezoi Matos da Silva. Embora este possa regularizar essa situação antes

A Viigo





da obra, era mais formal que o profissional apresentasse o contrato de vínculo empregatício ou uma documentação de contratação futura.

Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) n.º 514/2008, o profissional comprova a construção do Complexo Policlínica/SPA Dr. Danilo Corrêa com 1.050 m2.

Ainda nesta CAT, é referenciado a escavação de estacas no quantitativo de 1.036m. Todavia, não é pormenorizado na CAT qual foi o tipo de estaca escavada realizada ou mesmo o diâmetro e profundidade realizados. Sem estas informações não é possível verificar qual a complexidade técnica ou a expertise no processo do profissional.

Nesta CAT, o profissional não demonstra a execução de cerca com mourões de concreto, conforme está descrito no edital. Contudo, o profissional desta CAT realizou mais de 2.700 metros quadrados de alvenaria de tijolo furado ½ vez, que possui (dependendo da interpretação da complexidade construtiva), uma similaridade técnica com o subitem 1 do item 7.9.4 do edital.

A CAT de referência n.º NET-000018183, também apresentada na documentação de habilitação da licitante, demonstra a experiência do profissional em serviços de movimentação de terra, pavimentação de estradas contendo a execução de um serviço de "cerca de arame liso zincado com mourão de madeira de lei com 9.002,70 m". Este serviço pode ser considerado tecnicamente equivalente em complexidade ao subitem 1 do item 4.9.4, todavia não é o mesmo item descrito em edital.

Desta forma, de fato, o profissional da empresa JV Comércio e Serviços não atenderia as restritas exigências do edital, mas é possível o entendimento de que um profissional que construiu uma policlínica de mais de 1.000 metros quadrados e uma estrada, tem condições de executar o serviço objeto deste certame.

### 2. MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA.

A licitante apresenta a documentação para análise de dois profissionais, o engenheiro civil Rogeferson Alexandre Alvarenga e a engenheira civil e segurança do Trabalho Analu Lima Caresto

Quanto a comprovação de serviços do engenheiro civil Rogeferson Alexandre Alvarenga, que trata da construção de um prédio comercial e quadra coberta, onde há inclusive a execução de estacas, não pode ser aceito pois o serviço não está registrado como uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) junto

A Viiga





ao CREA/AM, o que descumpre a cláusula do edital 7.9.6 que exige a apresentação desta CAT para comprovação de serviços executados. Portanto, o demonstrativo de execução deste profissional não pode ser aceito como Certidão de Acervo Técnico para o certame licitatório em tela pela Administração do IFAM.

A engenheira civil Analu Lima Caresto apresentou duas certidões de acervos técnicos: CAT n.º 966911/2020 que trata de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva para a Aeronáutica de Manaus e a CAT n.º 940514/2017 que trata de serviços de Reforma e Ampliação da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM.

As CAT's apresentadas não possuem referência direta aos subitens 1 e 2 do item 7.9.4, contudo, são execuções de serviços com relativa complexidade construtiva que poderiam validar a aceitação do acervo técnico desta profissional para a execução do objeto do certame licitatório em tela.

#### 3. TRJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

A licitante apresentou o profissional engenheiro civil e de segurança do trabalho Sebastião Theoto Ramos Correa como profissional responsável técnico pelos serviços.

Na CAT apresentada de número 962002/2020, o profissional apresenta o acervo técnico de estaca raiz com quantitativo de 275 m. Tendo em vista que a complexidade construtiva de uma estaca raiz é superior ao de uma estaca broca (especificado no subitem 2 do item 7.9.4), o acervo atende os requisitos do edital.

Não foi constatado na CAT n.º 962002/2020, serviço semelhante ao subitem 1 do item 7.9.4, contudo o profissional apresenta outros serviços de maior complexidade em termos de execução e que poderiam ser aceitos como acervos técnicos condizentes com o edital.

Diante do exposto, todos os profissionais responsáveis técnicos das licitantes em tela, não apresentam atestados de capacidade técnica igual ao exigido no edital do certame em tela, contudo, apresentam a execução de serviços, em alguns casos, de complexidade técnica superior ao almejado pela administração podendo serem aceitos sob um ponto de vista técnico. Deve ser analisado a descrição do edital para ser concedida a aceitabilidade da proposta sob o prisma da legalidade.

A Viigo





#### III - DA CONCLUSÃO

Após detida análise das 3 (três) documentações de habilitação apresentadas, e em atendimento aos critérios pré-estabelecidos no edital da Carta Convite n.º 03/2020, somos conclusivos por:

- 1. Todas as licitantes apresentam profissionais que não atendem com todos os detalhes, rigorosamente, do certame do item 7.9.4 do edital. Contudo, as licitantes: JV COMÉRCIO E SERVIÇOS, MMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DA AMAZÔNIA LTDA. e TRJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentam CAT's de profissionais com características, em alguns casos, até mesmo superiores aos exigidos em edital:
- 2. A CPL deve analisar, administrativamente, esta Nota Técnica para a habilitação de licitantes que não apresentaram descritivamente os itens exigidos em edital, mas que possuem acervos de complexidade, em alguns casos, bastante superiores aos exigidos no edital objeto do certame licitatório em tela.

Ficamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA / PRODIN / IFAM

Péricles Teixeira Veiga
Engenheiro Civil / Coordenador de Fiscalização de Obras